



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.693/04

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO DE IDENTIFICAR AS RUAS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a identificar as ruas do município através da afixação de placas de identificação, constando os nomes dos respectivos logradouros.

Art. 2º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sanção desta lei, para a sinalização dos logradouros já denominados.

Art. 3º - Para as futuras denominações, o prazo de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data da sanção das referidas leis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de maio de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de maio de 2004. _____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.